

**PROJETO DE LEI 01-00218/2013 da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB)**

“Dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Todos os Pontos Comerciais da Cidade de São Paulo, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s), ao lado de, pelo menos, um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra, não deseje levar para casa;

§ 1º - Para os efeitos desta Lei Ponto Comercial é a consolidação do fundo do comércio em determinado local, em decorrência da ocupação e do exercício de uma atividade comercial de maneira contínua e constante.

§ 2º - Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

Artigo 2º - As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem;

Artigo 3º - O descumprimento à presente Lei acarretará multa de um salário mínimo na primeira autuação, dobrada em caso de reincidência e, após a terceira autuação, as multas serão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicadas cumulativamente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor 120 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013. Às Comissões competentes.”